

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 57 • São Paulo, sábado, 27 de março de 2021

aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
PROCESSO: eTC-00018136.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ CONTRATADO (A): EYRAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA INTERESSADO: MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR RESPONSÁVEL: WALDEMIR GONÇALVES LOPES - PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: AUTOS PRÓPRIOS DO TC-1834/026/12 – TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2012 – CONTRATO Nº 243/2012 DE 27/06/2012 PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CAMPINAS, CLÓVIS DE OLIVEIRA E JOAQUIM MURTINHO, NO JARDIM ITAIPU, EM TUPÃ/SP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA VALOR: R\$ 279.003,57 ADVOGADOS: FABIO EVANDRO PORCELLI – OAB/SP Nº 138.243 LUIS OTAVIO DOS SANTOS – OAB/SP Nº 175.342 RAFAEL DELGADO CHIARA-DIA – OAB/SP Nº 199.092 THIAGO LEANDRO BERETA MORENO – OAB/SP Nº 270.431 ELISEU BORSARI NETO – OAB/SP Nº 90.505 EMERSON DE HYPOLITO – OAB/SP Nº 147.410 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - OAB/S Nº 165.786 INTRUÇÕES: UR-18 - UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as despesas recomendando à Municipalidade de Tupã que verifique atentamente as falhas apontadas, sob pena de multa em caso de reincidência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇA DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO  
PROCESSO: TC–002787/989/19 ÓRGÃO: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS MUNICÍPIO: São Caetano do Sul RESPONSÁVEIS: Marcos Sidnei Bassi – Reitor Leandro Campi Prearo – Pró-Reitor Maria do Carmo Romeiro – Pró-Reitora ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: 2º DF/DSF-II MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC ADVOGADO: Orlando Antonio Bonfatti – OAB/SP nº 78.480.

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULAR, COM RESSALVAS, o Balanço Geral do exercício de 2019, da UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, em prejuízo de determinar ao atual responsável para que busque o equilíbrio na execução orçamentária, levando em consideração as suas despesas, passíveis de um melhor dimensionamento e gestão, e que se mantenha a fidedignidade dos dados transmitidos ao sistema AUDESP, sob sua responsabilidade; No controle da dívida ativa, passe a adotar uma política de incentivo ao pagamento pontual das mensalidades prevenindo-se contra a inadimplência, lembrando aos alunos da responsabilidade do vencimento da mensalidade, facilitando as formas de pagamentos, ficando atento ao período de sazonalidade, mantendo uma equipe eficiente de cobrança das mensalidades, tudo em observância as disposições da Lei Federal nº 9870/99; No que concerne à observância do teto remuneratório, deve a Entidade encaminhar a este Tribunal, as medidas adotadas visando sanar a irregularidade, ajustando as referidas remunerações ao limite constitucional; No tocante ao regime de adiantamento, deve a Origem observância ao disposto em artigo 8º da Lei Municipal nº 5.174/14 e o Decreto nº 10.740/14 c/c com o artigo 69 da Lei Federal 4320/64; Deve, também, observância ao Comunicado SDG 19/2010 passando a visando a realizar a necessária pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, priorizando a qualidade e a diversidade de fontes, de modo a observar os princípios da economicidade, da transparência, da motivação, e da publicidade, com a descrição clara e precisa dos objetos, promovendo a celebração dos termos de recebimento em relação as compras e aos serviços prestados; Deve, ainda, subordinar ao processo normal de aplicação, devendo ser precedidas de licitação, as aquisições de materiais de informática e de escritório diante da sua natureza e vulto, e por serem previsíveis e programáveis ao longo do ano, visando atender ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93; Promova a devida baixa contábil dos veículos considerados inservíveis; Regularize o cargo em comissão de Assistente de Reritoria vez que não restou demonstrada, por falta de amparo legal, que o mesmo possui as características de direção, chefia e assessoramento, conforme exigido pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; Por fim, deve a Instituição observar o disposto no Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal, devendo dar fiel observância no atendimento as recomendações desta E. Corte. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

### COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI  
O Cartório do CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 04/03/2021 a 25/03/2021, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:  
TC-000008082/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/ICV/TC/TF-VLR. INF; HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO; 2015;  
TC-000011423/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA; RECURSO ORDINARIO; 2016;  
TC-000017003/989/20; COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRH; APOSENTADORIA; 2019;  
TC-000018100/989/20; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO; APOSENTADORIA; 2017;  
TC-000004669/989/21; DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BRAGANCA PAULISTA; APOSENTADORIA; 2009.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Processo: TC-008465.989.20-0  
Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde  
Conveniada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.  
Em Exame: Prestação de Contas – Convênio nº 819/2016.  
Tratam os autos do TC-008465.989.20-0 da Prestação de Contas, exercício de 2017, do Convênio nº 819/2016 de 30-12-2016, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) Secretaria da Saúde e a Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Em face do r. Despacho de 20 de março de 2021, considerando que decorrido prazo da notificação determinada no evento 96 dos autos, a Conveniente permaneceu silente, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO o Exmo. Senhor Secretário da Saúde, JEAN CARLO GORINCHTEYN, bem como o senhor WILSON ROBERTO DE LIMA, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, nos termos do inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, apresentem as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Processo: TC-020578.989.19-6  
Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.  
Contratado(a): Contato Engenharia Ltda.  
Interessados: Marco Aurélio dos Santos Neves; Lilian Braga Vieira; Gilberto Machado Giardino.

Em Exame: Acompanhamento de Execução Contratual.  
Tratam os autos TC-020578.989.19-6 do Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato do processo principal (TC-019862.989.19-1), o qual tem como objeto a contratação pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba de empresa especializada em engenharia civil para construção do Pátio externo da Emei Marlene Gallina Crepaldi.

Em face do r. Despacho de 18 de março de 2021, publicado no DOE de 20 de março de 2021, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICO o Senhor MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito Municipal de Carapicuíba, a Senhora LILIAN BRAGA VIEIRA, Secretária Municipal de Educação à época da contratação, e o Senhor GILBERTO MACHADO GIARDINO, representante da empresa Contato Engenharia Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste edital, nos termos do inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, apresentem os documentos requisitados pela Fiscalização para acompanhamento da execução contratual, bem como as justificativas que entenderem pertinentes em resposta aos apontamentos constantes do relatório de instrução inserido no evento 36, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Pedidos de Remoção - EM ESPERA						
Dt. Pedido	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação Atual	Lotação Pretendida	União de Cônjuge
16/08/2017	5120	DENIS ROGERIO CARAVINA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-8	UR-5	Não
06/02/2019	2801	PAULO PIRES NETO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-10	UR-20	Não
18/03/2019	5414	DALLMER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-11	UR-8	Sim
05/04/2019	5471	WERNER HAINZ	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-11	UR-7	Não
12/04/2019	5329	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA PEOGGIA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-14	Não
24/04/2019	5374	GUILHERME EDUARDO CRUZ PIOVEZAM MACHADO	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-17	UR-7	Não
08/05/2019	5315	GABRIEL FELIPE DE FREITAS	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-14	Não
08/05/2019	5495	MARCELO MASSARDI	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-15	UR-5	Não
19/06/2019	4490	TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-19	UR-3	Não
06/12/2019	4581	DOUGLAS FERNANDES BARBOSA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-7	UR-5	Não
21/01/2020	4789	DIRCEU DA ASSUNÇÃO	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	CAPITAL	UR-2	Sim
06/03/2020	4604	DENIS CASSIO GABRIEL	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-20	UR-2	Não
11/09/2020	4695	GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-18	UR-2	Não
19/10/2020	5118	ANTONIO JOSE GOUVEIA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-8	UR-13	Não
05/11/2020	5217	CRISTIANE LOPES PEREIRA OHIRA	AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO	UR-13	CAPITAL	Não
04/03/2021	4971	VANESSA DE FREITAS HIRATA	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO	UR-2	UR-3	Não

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNANDO:  
RICARDO CARDOSO, RG 24.171.071-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciano Seiji Todroki, por licença-paternidade (ATO 291/2021);  
MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.571.985-2; ALTAMIR VIVALDO NOIA JÚNIOR, RG 40.405.717-2; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2; MARCEL DZULINSKI, RG 7.085.962-9; ROGERIO MATHEUS GRILLO, RG

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
Ofícios expedidos:  
Of. 017/2021 – GDF-7 Data 26/03/2021  
TC- 008025.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro a dezembro de 2020  
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Osasco  
RESPONSÁVEL: Ribamar Antonio da Silva  
Of. 018/2021 – GDF-7 Data 26/03/2021  
TC- 008026.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro e fevereiro de 2021  
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Osasco  
RESPONSÁVEL: Ribamar Antonio da Silva  
Of. 019/2021 – GDF-7 Data 26/03/2021  
TC- 008030.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro a dezembro de 2020  
ÓRGÃO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco  
RESPONSÁVEL: José Carlos Pedroso  
Of. 020/2021 – GDF-7 Data 26/03/2021  
TC- 008038.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro a dezembro de 2020  
ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Osasco  
RESPONSÁVEIS: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho  
Of. 021/2021 – GDF-7 Data 26/03/2021  
TC- 008085.989.21 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro e fevereiro de 2021  
ÓRGÃO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco  
RESPONSÁVEL: José Carlos Pedroso

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-8

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-UR-8  
PROCESSO: TC-11674.989.19-9 (controle de prazo das Resoluções e Instruções)

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bady Bassitt  
RESPONSÁVEL: Luiz Antonio Tobaridini - Prefeito Municipal  
ASSUNTO: Recolhimento de multa  
Considerando o recolhimento da multa, em cumprimento a publicação no DOE de 02/07/2020 (evento 119), conforme informativo da DCF-Diretoria de Contabilidade e Finanças (evento 139), fica regularizada a situação do Sr.Luiz Antonio Tobaridini, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r.despacho exarado pela Excelentíssima Substituta de Conselheiro Dra.Silvia Monteiro(evento 145), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993.

#### UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA-UR-9  
Ofícios expedidos solicitando justificativas:  
Of. JCP nº 021/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-007848.989.21-6 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra  
Responsável: Sr. José Carlos de Quevedo Júnior (Prefeito)  
Of. JCP nº 022/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-004919.989.21-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabreúva  
Responsável: Sr. Antonio Carlos Mangini (Prefeito)  
Of. JCP nº 023/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-007852.989.21-9 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga  
Responsável: Sr. Jaime de Carvalho (Presidente)  
Of. JCP nº 024/2021-UR-9; Data: 26/3/2021

TC-007849.989.21-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Pereiras  
Responsável: Sr. Miguel Tomazela (Prefeito)  
Of. JCP nº 025/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-007850.989.21-1 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Piedade  
Responsável: Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito)  
Of. JCP nº 026/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-007851.989.21-2 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Fundo de Seguridade Social – São Roque  
Responsável: Sra. Eliana da Silveira Rodrigues (Presidente)  
Of. JCP nº 027/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-004921.989.21-6 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Roque  
Responsável: Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito)  
Of. JCP nº 028/2021-UR-9; Data: 26/3/2021  
TC-007851.989.21-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Responsável: Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira (Prefeito)

#### UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processos: TC-021470.989.17-9 (Contrato); TC-000060.989.18-3 (Execução Contratual); TC-001367.989.18-3; TC-005465.989.18-4; TC-006513.989.18-6; TC-007039.989.18-1; TC-007540.989.18-3; TC-008500.989.18-1; TC-008616.989.18-2; TC-008989.989.18-1; TC-009244.989.18-2; TC-009724.989.18-1; TC-010128.989.18-3; TC-010582.989.18-2; TC-010776.989.18-8; TC-011763.989.18-3; TC-012396.989.18-8; TC-014585.989.18-9; TC-014943.989.18-6 e TC-018260.989.18-1 (Termos Aditivos)

Contratante: Prefeitura Municipal de Saltinho  
Contratado: Auto Posto Saltinho Ltda.  
Responsável: Carlos Alberto Lisi - Ex-Prefeito  
Assunto: Recolhimento de multa

Considerando que foi recolhido o montante da condenação, decorrente da r. Sentença do TC-021470.989.17-9 (evento 73) e de seus processos dependentes supracitados, publicada no DOE de 08/01/2019, mantida em grau recursal, conforme v. Acórdão proferido no evento 27 do Recurso Ordinário TC-009170.989.19-8 e nos Recursos Ordinários TC-009172.989.19-6; TC-009173.989.19-5; TC-009175.989.19-3; TC-009178.989.19-0; TC-009179.989.19-9; TC-009180.989.19-6; TC-009181.989.19-5; TC-009182.989.19-4; TC-009183.989.19-3; TC-009189.989.19-7; TC-009191.989.19-3; TC-009193.989.19-1; TC-009195.989.19-9; TC-009196.989.19-8; TC-009197.989.19-7; TC-009200.989.19-2; TC-009201.989.19-1 e TC-009203.989.19-9, publicado no DOE de 10/01/2020, conforme documentação juntada nos eventos 98 e 123 do TC-021470.989.17-9 e em seus processos dependentes acima mencionados, fica regularizada a situação do Sr. Carlos Alberto Lisi, perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação de lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, TC-021470.989.17-9 (evento 106) e processos dependentes acima citados, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS  
PROVISÃO DE QUITAÇÃO  
Processo: TC-005955.989.18-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Analândia  
Responsável: Jairo Aparecido Mascia - Ex-Prefeito  
Assunto: Recolhimento de multa

Considerando que foi recolhido o montante da condenação, decorrente do r. Despacho de evento 87, publicado no DOE de 07/06/2019, bem como r. Despacho de evento 104 (DOE 03/10/2020), conforme documentação juntada nos eventos 116 e 119, fica regularizada a situação do Sr. Jairo Aparecido Mascia, perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, evento 122, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

29.887.323-0 e RONALDO MIGUEL DOS SANTOS, RG 46.787.632-0, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 9368/2020-95, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 298/2021).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DESIGNANDO RICARDO ABADÉ, RG 27.898.862-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José David de Araujo, por férias (ATO 297/2021).

#### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0004974/2020-14 (PRINCIPAL) E Nº 0013514/2020-87

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 70/2020  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DZ7 COMERCIAL EIRELI – EPP.  
OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 70/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e de artigos descartáveis, com fornecimento parcelado – Açúcar refinado (item 1) e Copo descartável, polipropileno, 50ml, branco, cada copo 0,75g, em manga (item 5).

VIGÊNCIA: A partir da publicação.  
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021.